



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

## CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº022/2026.**  
**Pregão Eletrônico nº 004/2025-CPL/ALEPA**  
**Ata de Registro de Preços nº 001/2026.**  
**Processo Administrativo nº 2026/2979371**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR DEMANDA, ABRANGENDO UM CONJUNTO AMPLO E INTEGRADO DE ATIVIDADES QUE INCLUEM COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E FLUVIAIS, TODOS OS SERVIÇOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ARCON/PA

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ -ARCON/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua dos Pariquis 1905, Bairro Batista Campos, CEP: 66033110-Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.598.119/0001-33 neste ato representada por seu Diretor Geral Senhor **EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1399147 SSP/PA e CPF/MF nº 105.308.862-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.741.481/0001-63, com sede na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº921 Bairro Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep 66.050-110, Telefone(s) (91) 32410879/996044278, e-mail: [dinastur@dinastur.com.br](mailto:dinastur@dinastur.com.br), neste ato representada pelo Senhor **LEANDRO ROSSY DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 3555892-SSP/PA e do CPF nº 661.593.772-72, residente e domiciliado à Travessa Dom Romualdo de Seixas nº795, apto 901, Bairro Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66050-110, Telefone (91) 999973278 e-mail: [leandro@dinastur.com.br](mailto:leandro@dinastur.com.br), doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 004/2025, do tipo "menor preço global, por lote, apurado pelo menor valor da taxa de administração", bem como da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 2026/2979371, e se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

**1.1.** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2025, bem como da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e demais legislações aplicáveis.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR DEMANDA, ABRANGENDO UM CONJUNTO AMPLO E INTEGRADO DE ATIVIDADES QUE INCLUEM COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E FLUVIAIS, TODOS OS SERVIÇOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ARCON/PA**”, podendo ser solicitado em pedidos diversos, até a quantidade total, objeto do Processo Administrativo nº 2026/2979371, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e neste instrumento.

### 2.2. Especificações Técnicas

| ITEM | DESCRIÇÃO               | ABRANGÊNCIA                                        | QUANTIDADE |
|------|-------------------------|----------------------------------------------------|------------|
| 01   | Passagem aérea Nacional | Todos os Estados da Federação e o Distrito Federal | 333        |
| 04   | Passagem Fluvial        | Território do Estado do Para                       | 100        |

2.3. Este Contrato será firmado entre as partes, de acordo com as regras específicas para o regime de execução de **Empreitada por preço Unitário**, nos termos do inciso IV do art. 92, c/c o art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021

2.4. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.4.1. O Termo de Referência;
- 2.4.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025 e seus anexos;
- 2.4.3. A proposta da Contratada;
- 2.4.4. O ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta;
- 2.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.5. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.6. Durante a vigência deste Contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato, estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação funcional programática:

UG:800201

PROJ/ATIV:04.122.1297.8338; 26.451.1489.7695; 17.125.1489.2365

FONTE:01501000061

NAT.DESPESA:339033

AÇÃO:300150;303347;303348



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, **mediante apostilamento**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Com base na proposta em que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da cláusula segunda do presente instrumento contratual, bem como as determinações do **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor global estimado de **R\$ 629.400,00** (seiscentos e vinte nove mil e quatrocentos reais), considerando os valores unitários e anuais da taxa de administração, conforme as especificações abaixo:

| Item  | Descrição               | Abrangência                                        | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total Estimado |
|-------|-------------------------|----------------------------------------------------|------------|----------------|----------------------|
| 01    | Passagem Aérea Nacional | Todos os Estados da Federação e o Distrito Federal | 333        | R\$ 1.800,00   | R\$ 599.400,00       |
| 04    | Passagem Fluvial        | Território do Estado do Pará                       | 100        | R\$ 300,00     | R\$ 30.000,00        |
| Total |                         |                                                    |            |                | R\$ 629.400,00       |

4.2. Nos valores dispostos no quadro acima, estão computados todos os custos e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, englobando a tributação e ou impostos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes, bem como frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS

5.1. Sempre que solicitado, a empresa deverá fornecer à ARCON/PA listagem atualizada, na qual constem os voos, horários de partida e chegada, incluindo escalas e conexões, a ser obtida junto às companhias aéreas atuantes no mercado nacional;

5.2. A contratada deverá prestar informações sobre passagens aéreas de interesse da contratante, emitidas e enviadas pela ARCON/PA através de e-mail próprio;

5.3. A passagem reservada deverá ser sempre a de menor preço, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, exceto o não atendimento da necessidade da viagem;

5.4. As emissões dos bilhetes de passagens aéreas serão feitas e autorizadas através de Requisição própria expedida à Contratada, sendo devidamente numerada, devendo esta indicar o número de controle fornecido, quando da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, para fins de pagamento;

5.5. A contratada deverá emitir e-ticket, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas, sem ônus para a contratante, sempre obedecendo às regras tarifárias de cada companhia aérea;

5.6. A Contratada deverá efetuar o envio dos dados do bilhete eletrônico, por e-mail, no prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas da solicitação, ou, em casos excepcionais, em tempo hábil para informação ao viajante, bem como disponibilizar todas as informações necessárias no aeroporto de origem da viagem, em qualquer aeroporto do Brasil;

5.7. Na ocorrência da ARCON/PA não confirmar a reserva dentro do prazo consignado para manutenção do preço informado, a empresa ficará desobrigada de manter o menor preço, sendo a passagem adquirida pelo valor de mercado para a data da efetiva confirmação;



**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**

- 5.8.** As remarcações de passagens aéreas só poderão ser realizadas mediante nova requisição fornecida;
- 5.9.** Os reembolsos de bilhetes aéreos não utilizados, devem ser comunicados ao setor competente da ARCON/PA, através de e-mail ou ofício e devolvidos em forma de desconto em fatura, deduzidas as taxas e multas referentes;
- 5.10.** A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem aérea, indicando seu percentual, e quando houver alterações e cancelamento de voos;
- 5.11.** Independente da forma de pagamento, a contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente à contratante, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para ARCON/PA ou com reembolso ou como abatimento na aquisição de nova(s) passagem(ns) aérea(s);
- 5.12.** A aquisição de e-ticket ou passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e internacional.
- 5.13.** Os bilhetes nacionais deverão ser emitidos no local de fornecimento da Contratada nas modalidades usuais, VEDADA a emissão por meio de programas de milhagens ou afins.
- 5.14.** Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, em dias úteis ou não, devendo a Contratada, nesse caso, prestar atendimento com a agilidade requerida;
- 5.15.** Fornecer passagens em táxi aéreo e/ou fretamento de aeronaves em localidades não atendidas por linha comerciais;
- 5.16.** O termo “Trecho” para passagens aéreas compreende todo o percurso entre origem e destino, independentemente das conexões ocorridas com utilização de uma ou mais companhias aéreas.
- 5.17.** Prestar informações sobre horário de voos, conexões, frequências dos voos, roteiros, tarifas e horários de promoções;
- 5.18.** Fornecer passagens aéreas nacionais;
- 5.19.** Fornecer passagens para os municípios paraenses e localidades não atendidas por linhas aéreas comerciais, tais como aldeias indígenas, localidades de difícil acesso, dentre outras;
- 5.20.** Reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens e similares de todas as empresas aéreas, sempre obedecendo as regras e legislações vigentes;
- 5.21.** Contratação de seguro de viagem no território nacional, quando necessário e solicitado pela contratante, devendo o seguro cobrir extravio, perda, roubo ou quaisquer problemas com bagagens, bem como acidentes e seguro vida;
- 5.22.** A entrega de passagens aéreas será realizada na ARCON/PA, ou em local por esta determinada.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE PASSAGENS FLUVIAIS**

---

- 6.1.** Sempre que solicitado, a empresa deverá fornecer à ARCON/PA listagem atualizada, na qual conste os horários de partida e chegada e preços das passagens, a ser obtida junto às empresas de transporte atuantes no mercado regional;
- 6.2.** A entrega da passagem deverá ser feita até 24 horas antes da viagem na sede da ARCON/PA, para a pessoa responsável ou, em casos excepcionais, em local previamente indicado pela contratante;
- 6.3.** A contratada deverá prestar informações sobre passagens fluviais de interesse da contratante;
- 6.4.** No caso da realização de trechos de viagens onde não é possível a prévia compra dos bilhetes, a empresa deverá fornecer outro meio ou solução a fim de que a viagem possa ser concretizada;
- 6.5.** O termo “Trecho” para passagens fluviais compreende o percurso referido em cada bilhete. Assim, entre origem e destino, eventualmente pode ter havido a utilização de múltiplas quantidades.



---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA CONTRATAÇÃO**

---

**7.1.** Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, exigindo da empresa contratada a manutenção de estrutura operacional dedicada especificamente ao atendimento das demandas da ARCON/PA. Esta dedicação exclusiva manifesta-se através do atendimento prioritário às solicitações da instituição, disponibilidade ininterrupta durante 24 horas por dia e 7 dias por semana, e manutenção de equipe especializada com conhecimento específico das particularidades e necessidades institucionais.

**7.2.** O agenciamento de passagens aéreas e fluviais deve abranger pesquisa sistemática das melhores tarifas disponíveis no mercado, incluindo tarifas promocionais e corporativas oferecidas pelas companhias, emissão de bilhetes eletrônicos com envio em prazo máximo de 2 horas para situações normais e imediatamente para situações de emergência, gestão completa de alterações incluindo marcação, remarcação, cancelamento e reembolso conforme regras específicas das companhias transportadoras, atendimento emergencial com disponibilidade ininterrupta e tempo de resposta máximo de 30 minutos, e emissão de relatórios detalhados organizados por usuário, centro de custo e período de referência.

---

## **CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

### **8.1. Descrição dos Serviços**

8.1.1. O agenciamento de passagens aéreas e fluviais deve abranger pesquisa sistemática das melhores tarifas disponíveis no mercado, incluindo tarifas promocionais e corporativas oferecidas pelas companhias, emissão de bilhetes eletrônicos com envio em prazo máximo de 2 horas para situações normais e imediatamente para situações de emergência, gestão completa de alterações incluindo marcação, remarcação, cancelamento e reembolso conforme regras específicas das companhias transportadoras, atendimento emergencial com disponibilidade ininterrupta e tempo de resposta máximo de 30 minutos.

### **8.2. Local e horário para prestação dos serviços**

8.2.1. Os serviços serão prestados na sede da empresa contratada para atividades de planejamento, cotação e emissão, e na sede da ARCON/PA para atendimento presencial quando necessário, e em locais diversos conforme a natureza dos serviços incluindo aeroportos, portos fluviais e outros pontos de apoio logístico.

8.2.2. O horário de funcionamento contempla atendimento regular de segunda a sexta-feira das 8h às 18h para solicitações normais, atendimento emergencial ininterrupto durante 24 horas por dia e 7 dias por semana incluindo feriados, e plantão de emergência com disponibilidade de equipe especializada para situações críticas que exigem resposta imediata.

### **8.3. Prazo de entrega dos serviços**

8.3.1. Os prazos de entrega são diferenciados conforme o tipo de serviço e nível de urgência. Para passagens aéreas e fluviais, o prazo máximo é de 2 horas para situações normais e imediato para emergências.

### **8.4. Condições de recebimento dos serviços**

8.4.1. *O objeto da contratação será recebido nas seguintes condições:*

8.4.1.1. **PROVISORIAMENTE:** Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante apresentação da documentação comprobatória da prestação do serviço, incluindo bilhetes emitidos e demais documentos pertinentes, para verificação da conformidade com as especificações solicitadas.

8.4.1.2. **DEFINITIVAMENTE:** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade dos serviços prestados, confirmação da execução conforme especificações contratuais, e atestação pelo fiscal do contrato da adequação dos serviços às necessidades da ARCON/PA.



---

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

---

### 9.1. Preposto

9.1.1. A empresa contratada deverá indicar preposto com poderes para representá-la junto à ARCON/PA, responsável pela coordenação das atividades e interface com a administração. O preposto deverá possuir experiência em agenciamento de viagens corporativas, mantendo disponibilidade para atendimento presencial quando solicitado

### 9.2. Fiscalização

9.2.1. A fiscalização será exercida por equipe designada pela ARCON/PA, composta por Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, ambos com competências específicas para acompanhamento da execução contratual.

9.2.2. A função de gestor do contrato será exercida pela servidora **SIMONE SANTOS LINHARES**, Matrícula nº 55569621/7, ou servidor(a) substituto(a) indicado(a) por esta ARCON/PA

9.2.3. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidora **TATIANNY PINHEIRO DIAS**, Matrícula nº 5942568/1, ou servidor(a) substituto(a) indicado(a) por esta ARCON/PA.

#### **9.2.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:**

9.2.4.1. Fiscalizar a execução da contratação, em seus aspectos técnicos e administrativos, acompanhando a execução física do Contrato e seus aspectos funcionais, inclusive, a prestação de serviços relativos à garantia técnica, zelando pelo fiel cumprimento do contrato;

9.2.4.2. Prestar informações técnicas ao Gestor;

9.2.4.3. Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital e neste instrumento, apontando as faltas ou defeitos observados;

9.2.4.4. Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os serviços entregues;

9.2.4.5. Atestar a Nota Fiscal e a entrega dos serviços, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

9.2.4.6. Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.2.4.7. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

9.2.4.8. Demais atribuições, no que couber, e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da ARCON/PA.

9.2.4.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da ARCON/PA, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do servidor designado para a função.

9.2.4.10. As comunicações entre ARCON/PA e a Contratada, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### **9.2.5. Caberá ao Gestor do Contrato**

9.2.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.2.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.2.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.2.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.2.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.2.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.2.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos deste contrato.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

---

**10.1.** Será exigida da Contratada, a apresentação à Administração, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato**, prorrogáveis pelo mesmo período, comprovante de garantia correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, cuja finalidade será assegurar a execução do objeto e garantir eventuais ressarcimentos à Administração dos valores das multas e indenizações a ela devidas, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades (§ 1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21):

10.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.1.2. **SEGURO-GARANTIA**: tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações:

**I** - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

**II** - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.1.2.1. A Contratada terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia, quando esta optar pela modalidade de seguro-garantia (§ 3º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21);

10.1.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.2.3 Antes da validade da apólice do Seguro-Garantia expirar, a Contratada deverá apresentar, até o quinto dia consecutivo que anteceder à expiração da vigência, a substituição ou o endosso da mesma, prorrogando a validade, que deverá estar sempre de acordo com a vigência contratual.

10.1.2.4. **FIANÇA BANCÁRIA**: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.1.2.5. **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO**: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei Federal nº 14.770, de 2023)

**10.2.** A vigência da garantia deverá estar vinculada à vigência do Contrato, sendo restituída após o recebimento definitivo do objeto contratado, caso não se configure nenhuma hipótese para a sua execução.

**10.3.** No caso de a Contratada optar pela apresentação de Seguro-Garantia, no ato da apresentação da apólice, deverá ser apresentada a quitação total do respectivo prêmio.

**10.4.** Em se tratando da apresentação de apólice de Seguro-Garantia, antes da validade da garantia contratual expirar, a Contratada deverá apresentar, até o quinto dia consecutivo que anteceder à expiração da vigência, a substituição ou o endosso da mesma, prorrogando a validade, que deverá estar sempre de acordo com a vigência contratual.

**10.5.** Em caso de prorrogação do Contrato, a garantia deve ter sua validade renovada, tendo a empresa o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a renovação e apresentar ao Fiscal do Contrato.

**10.6.** A não apresentação da substituição ou do endosso da garantia contratual, cuja validade estiver expirada, implicará na suspensão dos pagamentos à Contratada, até que seja regularizada a situação, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades descritas no **Item 18.2** deste Contrato.

**10.7.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a Contratante recorrerá à garantia para ressarcir-se dos prejuízos causados pela Contratada na má execução ou inexecução do Contrato.

**10.8.** Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia contratual, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Contratada for notificada para fazê-lo, o que, não ocorrendo, poderá implicar em penalidades.

**10.9.** Havendo aumento do valor contratado, por força de alteração de quantitativos, a garantia contratual deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo Aditivo ao Contrato ou de documento correspondente, de modo a manter a condição prevista no **subitem 10.1**

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

**11.1.** Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período de faturamento, o fiscal designado do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

**11.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo ao fiscal designado não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no seu recebimento.

**11.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo e na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**11.4.** O Gestor do Contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo fiscal designado e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o



**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

**11.5.** O Gestor do Contrato comunicará à empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pelo Fiscal designado.

**11.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**11.7.** O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

---

**12.1.** O pagamento será feito à Contratada mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela ARCON/PA. A documentação fiscal deverá ser acompanhada de relatório detalhado dos serviços prestados durante o período a ser pago, comprovantes de execução dos serviços incluindo bilhetes emitidos.

**12.2.** A ARCON/PA não se obriga a utilizar ou solicitar a quantidade e o valor global estimado contratado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o quantitativo de serviços poderá sofrer alterações.

**12.3.** Para efeito de remuneração da Taxa Única de Agenciamento será considerada como transação somente o serviço abaixo definido:

12.3.1. A compra de passagens aéreas nacionais.

12.3.2. Os demais serviços prestados pela agência contratada, tais como: assessoramento e informações dos serviços, não serão considerados transações, não serão, portanto, remunerados.

12.3.3. Os serviços de cancelamentos requeridos, mediante aviso prévio da Contratante, só serão remunerados se a Contratada provar que incidiu alguma taxa extra pelo serviço de cancelamento.

12.3.4. O valor da taxa de administração de serviço de agenciamento será fixo, sendo aquele ofertado na proposta da vencedora do Pregão Eletrônico e deverá ser cobrada uma única vez por ocasião do serviço prestado.

12.3.5. No valor da taxa de administração dos serviços de agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (incluindo os tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro e demais insumos relativos aos serviços), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.

**12.4.** O pagamento será efetuado à Contratada, de acordo com os serviços efetivamente executados, pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo da documentação fiscal completa e correta. O critério de medição contempla o valor efetivamente pago pelas passagens emitidas, e valor da taxa de administração aplicado sobre o valor total dos serviços prestados, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos.

**12.5.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, de acordo com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

**12.6.** O critério de medição contempla o valor efetivamente pago pelas passagens emitidas, e valor da taxa de administração aplicado sobre o valor total dos serviços prestados.

**12.7.** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Serviço, se for o caso, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.



**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**

**12.8.** Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem à titularidade, pela Administração da ARCON/PA tais como: ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

**12.9.** O pagamento ficará condicionado à comprovação pela licitante de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao Contrato, de acordo com o § 3º, inciso II, do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.10.** O pagamento será creditado no **Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), Agência nº 015, Conta Corrente: 310.886-4**, através de Ordem Bancária;

**12.11.** O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela licitante, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

**12.12.** Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a licitante tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento;

**12.13.** Não efetuado o pagamento pela ARCON/PA no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da licitante, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Monetários

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**I** = Índice de atualização financeira = 0, 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

**12.14.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a sua dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada pela administração no prazo previsto para pagamento, de acordo com o art. 143 da 14.133/2021.

**12.15.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, por igual período, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, de acordo com as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, em conformidade com o § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.



---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1.** Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

**14.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.3.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021);

**14.4.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

**15.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, realizado em 04/08/2026.

**15.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** A empresa contratada deve prestar os serviços conforme especificações deste Contrato e sua proposta comercial apresentada no processo licitatório, manter durante toda a vigência contratual, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, e manter sigilo absoluto sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços.

**16.2.** Manter equipe dedicada com, no mínimo, 5 (cinco) profissionais especializados em agenciamento de viagens corporativas, para a ARCON/PA com conhecimento específico das necessidades institucionais, manter escritório ou representação no Estado do Pará para atendimento presencial quando necessário, e sistema de backup para garantia de continuidade dos serviços em situações de emergência.

**16.3.** Buscar constantemente as melhores condições de preço e qualidade disponíveis no mercado, informar proativamente sobre promoções e tarifas especiais disponíveis, prestar assessoria técnica especializada para otimização dos gastos com viagens, e manter atualização constante sobre regulamentações do setor de transportes e turismo.

**16.4.** Emitir relatórios gerenciais mensais detalhados conforme especificações deste instrumento, manter arquivo organizado de toda a documentação relacionada aos serviços prestados, disponibilizar acesso online a informações em tempo real através do sistema de gestão, e prestar contas mensalmente dos serviços executados com detalhamento adequado.

**16.5.** São, ainda, obrigações da Contratada:

16.5.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

- 16.5.2. Apresentar tabela de preços das Concessionárias dos Serviços e de Transporte Aéreo vigente à época da contratação;
- 16.5.3. Responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativamente à execução do Contrato;
- 16.5.4. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;
- 16.5.5. Emitir e entregar, em tempo hábil, as passagens solicitadas através de **“Requisição de Passagens”**, nos locais indicados pela ARCON/PA, inclusive, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados;
- 16.5.6. Providenciar marcação ou remarcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;
- 16.5.7. Fornecer, sempre que possível, bilhetes de passagens rodoviárias e fluviais, nos casos de conveniência do servidor ou da Contratante;
- 16.5.8. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil;
- 16.5.9. Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam a ARCON/PA acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos de Passagens, frequências de voos e etc;
- 16.5.10. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à Contratante, ou a terceiros, no cumprimento do Contrato;
- 16.5.11. Prever emissão de passagens dentro do território nacional nos trechos de Belém-PA para as demais capitais dos Estados da Federação e vice-versa, podendo, entretanto, ser solicitadas passagens das demais capitais para outras cidades, dentro do território nacional;
- 16.5.12. Não realizar emissão de passagens com uso de programas de milhagens ou afins
- 16.5.13. Além dos serviços de fornecimento de passagens aéreas para a ARCON/PA, deverão ser fornecidos também os seguintes serviços:
- a) Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequências de voos (*partida e chegada*), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, reserva, traslado, emissão de seguro viagem;
  - b) Entrega dos bilhetes em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário;
  - c) Reserva, emissão, marcação, remarcação e venda de passagens terrestres e fluviais.
  - d) Prestar os serviços objeto do Contrato durante os horários que a Contratante fixar;
  - e) Não transferir à outrem os serviços avençados;
  - f) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e, independentemente de justificativa, por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 16.5.14. Manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 16.5.15. Os valores dos serviços deverão ser cobrados pela Contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas Empresas Concessionárias de Transporte Aéreo estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, inclusive as tarifas promocionais, bem como, pelas empresas Concessionárias de Transportes Terrestres e Marítimos, estabelecidos por Órgão Regulador Estadual, com valores vigentes à época da prestação do serviço acrescidos do valor da taxa de serviço de agenciamento oferecida pela Contratada.
- 16.5.16. Em função da extensão continental do Estado do Pará e, principalmente, das peculiaridades do transporte regional no Estado, faz-se necessário, para maior agilidade e eficácia no atendimento, que a Contratada possua matriz, escritório ou filial, devidamente instalada e em condições operacionais para atendimento do contrato, no município de Belém ou região metropolitana, tendo poderes absolutos para tomada de qualquer decisão contratual rotineira e/ou operacional, devendo ser comprovada através de apresentação de alvará e/ou vistoria técnica. Deverá, também, possuir



**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**

linhas telefônicas próprias, 3 (três) equipamentos (microcomputadores com acesso à Internet e aos principais sistemas das companhias aéreas que operam no Estado do Pará), atendentes treinados e qualificados e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados

16.5.17. Manter para a CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados a contratação. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1.A** ARCON/PA deve fornecer todas as informações necessárias para a correta prestação dos serviços, designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento adequado da execução, efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no contrato, e notificar a empresa contratada sobre quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços.

**17.2.** Disponibilizar acesso às dependências da ARCON/PA quando necessário para a prestação dos serviços, prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para adequada execução dos serviços, aprovar ou rejeitar as solicitações de serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para não comprometer a eficiência operacional, e comunicar com antecedência adequada das necessidades de serviços programados para permitir planejamento adequado.

**17.3.** São, ainda, obrigações da Contratante:

17.3.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Edital, seus anexos e com este instrumento.

17.3.2. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

17.3.3. Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos, locais e demais dados necessários para a emissão dos bilhetes de passagem ou realização dos serviços.

17.3.4. Emitir as requisições numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

17.3.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

17.3.6. Notificar, por escrito, à Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

17.3.7. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

17.3.8. Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada.

17.3.9. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** No caso da Contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório, bem como cometer as infrações descritas a seguir, conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, a Administração poderá, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

abaixo discriminadas, de acordo com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**18.2. Das Infrações:**

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.3. Das Sanções:**

**18.3.1. Advertência:**

Será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato prevista no **inciso I do subitem 18.2** deste instrumento, conforme o § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.3.2. Multa:**

Será aplicada multa ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 18.2** deste instrumento, conforme o § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.3.2.1. De 0,5% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

18.3.2.2. De 0,5% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Assinatura do Contrato;
- II. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

18.3.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto a realização dos serviços ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

18.3.2.4. De 0,5% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto licitado.

18.3.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto licitado;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

18.3.2.6. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- III. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto licitado;
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

18.3.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

18.3.2.8. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3.2.9. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da comunicação oficial, sob pena de cobrança judicial.

18.3.2.10. As sanções previstas nos **subitens 18.3.1, 18.3.3 e 18.3.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

18.3.2.11. Os valores das multas aplicadas e das indenizações serão descontados do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa da prestação dos serviços for efetivamente concluída. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

18.3.2.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

18.3.2.13. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

18.3.2.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.3.3. Impedimento de licitar e contratar:**

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.2 deste instrumento, conforme do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos:

**18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos IVIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.2 deste instrumento, conforme o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 18.3.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.3.4.1. Esta sanção será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.113/2021.

**18.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3.6. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.3.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.3.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**

18.3.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.3.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.3.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.3.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.3.13. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.3.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**18.4.** Será admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, em conformidade com o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

18.4.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS POR APOSTILA**

**19.1.** Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações, conforme o disposto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da Contratada;]

IV- Empenho de dotações orçamentárias.

---

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPACTUAÇÃO PARA O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**20.1.** Este Contrato poderá ser repactuado, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, com as devidas justificativas, para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer



**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**

caso, a repartição objetiva de risco, estabelecida no contrato, em conformidade com o art. 124, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.1.1. A Contratada poderá exercer, perante a Administração desta ARCON/PA, seu direito à repactuação contratual, a partir da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, haja a prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar, em conformidade (TCU - Acórdão nº 1.827/2008 – Plenário).

**20.2.** A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, em conformidade com o art. 135, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**20.3.** Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.4.** A Administração desta ARCON/PA não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**20.5.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**20.6.** A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**20.7.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do § único e “caput” do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

---

**21.1.** São prerrogativas da CONTRATANTE sobre o presente Contrato, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

II - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/21;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela Contratada, inclusive após extinção do Contrato.

21.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.



21.1.2. Na hipótese prevista no **inciso I deste subitem**, as cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

---

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**22.1.** Constituirão motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

22.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

22.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

22.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

22.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

22.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

22.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

22.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima desta ARCON/PA;

22.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

---

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**23.1.** A extinção do Contrato poderá ser:

23.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

23.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

23.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

**23.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**23.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia, se for o caso;

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

**23.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as consequências consignadas no seu art. 139.

---

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO DIREITO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA**

**24.1.** Em conformidade com o § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

24.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

24.1.2. Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

superior a 03 (três) meses;

24.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

24.1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

24.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo Contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**24.2.** As hipóteses de extinção a que se referem os **subitens 24.1.2, 24.1.3 e 24.1.4** observarão as seguintes disposições:

24.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

24.2.2. Será assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

---

### **25.1 Por Culpa exclusiva da administração:**

25.1.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia, se for o caso;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

### **25.2. Determinada unilateralmente pela administração:**

25.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no edital, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

25.2.2. *Execução da garantia contratual para se for o caso:*

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;

25.2.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**25.3. A aplicação das medidas previstas no subitem 25.2.1 “a” e “b”, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.**

**25.4.** Na hipótese do **subitem 25.2.1 “b”**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade superior, conforme o caso.

**25.5.** Caso a proponente a Contratada não execute, total ou parcialmente quaisquer itens dos serviços previstos, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que a Contratada responderá pelos custos, através de



glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à Contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

---

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA NULIDADE CONTRATUAL**

---

**26.1.** Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- I** - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do Contrato;
- II** - Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do Contrato;
- III** - Motivação social e ambiental do Contrato;
- IV** - Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V** - Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- VI** - Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII** - Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII** - Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- IX** - Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- X** - Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- XI** - Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

26.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, esta ARCON/PA optará pela continuidade do Contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

**26.2.** A declaração de nulidade do Contrato Administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

26.2.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

**26.3.** A nulidade não exonerará a Administração desta ARCON/PA do dever de indenizar a Contratada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

---

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL**

---

**27.1.** Ao declarar a nulidade do Contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

---

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

---

**28.1.** Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

28.1.1. Será aplicado o disposto no **subitem anterior** às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio



**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**

econômico-financeiro do Contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

**28.2.** A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

**28.3.** Os Contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

**28.4.** O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**29.1.** Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, na forma prevista do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet desta ARCON/PA.

**29.2.** Caberá também à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo previsto em Lei.

**29.3.** Os Contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no **subitem 29.1**, sob pena de nulidade.

---

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**30.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**30.1.** Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 07 de agosto de 2026.

EDUARDO DE  
CASTRO RIBEIRO  
JUNIOR:1053088620  
0

Assinado de forma digital por  
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO  
JUNIOR:10530886200  
Dados: 2026.08.07 12:50:33  
-03'00'

**EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR**  
Diretor Geral/ARCON/PA  
**CONTRATANTE**

LEANDRO ROSSY DE  
CARVALHO:6615937  
7272

Assinado de forma digital por  
LEANDRO ROSSY DE  
CARVALHO:66159377272  
Dados: 2026.08.07 09:50:13 -03'00'

**DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA**  
Leandro Rossy de Carvalho  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

SIMONE SANTOS  
LINHARES:2582196  
2234

Assinado de forma digital por  
SIMONE SANTOS  
LINHARES:25821962234  
Dados: 2026.08.07 13:43:19  
-03'00'

PEDRO ALCANTARA  
BARBOSA  
NETO:01717102239

Assinado de forma digital por  
PEDRO ALCANTARA BARBOSA  
NETO:01717102239  
Dados: 2026.08.07 13:45:03 -03'00'